

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001028/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014740/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001210/2018-78
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR e por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA;

E

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, CNPJ n. 21.103.718/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO e por seu Secretário Geral, Sr(a). RONILTON DE CASTRO CONDESSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores na indústria e extração do ferro e metais básicos**, com abrangência territorial em **Barão De Cocais/MG, Catas Altas/MG, Mariana/MG, Rio Piracicaba/MG e São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativos ao exercício de 2018.

Parágrafo Único - A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da empresa, pago aos empregados da VALE, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2018

O Painel de Metas do ano 2018 será definido e divulgado até 31 de março de 2018 e constará no sistema informatizado da Empresa (CSP) que é parte integrante deste acordo, pelo qual fica validado para todos os efeitos.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas como equipes aquelas que assim estiverem designadas nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Terceiro- A equipe do empregado será aquela em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2018 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro.

Parágrafo Quarto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado, respeitando a proporcionalidade ao número de meses efetivamente trabalhados em cada cargo. Para os empregados contratados de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2018, serão considerados os salários, a lotação em 31 de dezembro de 2018 e será utilizada a média de pontuação de todos os painéis de meta da Vale.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2018, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos em 1º de março de 2019 para os empregados ativos, e, até o dia 15 de abril de 2019 para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2018.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativa ao exercício de 2018, sendo que, após o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previsto no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2018 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DA PLR 2015

Conforme previsto no Acordo Coletivo de PLR 2016-2017, o adiantamento da Participação nos Lucros e Resultados do exercício 2015, realizado em 1º de março de 2015, será deduzido do efetivo pagamento da Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2017, que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até o dia 01/03/2018, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores.

Parágrafo Primeiro: O desconto será em valores nominais, sem qualquer acréscimo ou reajuste vinculado às correções salariais ou reposicionamento funcional.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO - PLR 2018

Condicionado à assinatura do presente Acordo e exclusivamente para os empregados que receberam o adiantamento previsto no *caput* da Cláusula Nona e que sofrerão o desconto em 01/03/2018, a EMPRESA fará, na mesma data, o adiantamento da PLR de 2018 no valor equivalente ao mesmo valor descontado nos termos da Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro. Não serão elegíveis ao recebimento do adiantamento os estagiários, menores e jovens aprendizes, menores assistidos, trabalhadores avulsos, autônomos, temporários, terceiros e seus empregados, empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, empregados com contrato suspenso, empregados desligados da empresa por aposentadoria em qualquer modalidade, inclusive por invalidez, empregados demitidos por justa causa e demais empregados demitidos ou pré-avisados da demissão até 01/03/2018 (inclusive aqueles que permaneçam em aviso prévio trabalhado ou indenizado).

Parágrafo Segundo. O valor do adiantamento será deduzido em duas parcelas, conforme abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) do adiantamento será deduzido da PLR do exercício 2018 a ser paga até 01/03/2019;
- b) 50% (cinquenta por cento) do adiantamento será deduzido da PLR do exercício de 2019, na data a ser ajustada entre as partes, ou até o dia 01/03/2019, caso não haja celebração de acordo coletivo para o pagamento de PLR no exercício de 2019.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o adiantamento ora estabelecido será integralmente descontado do empregado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo ou comprometimento de outros descontos cabíveis nesta oportunidade.

Parágrafo Quarto. Para os empregados que pedirem demissão, demitidos por mútuo acordo ou que forem demitidos sem justa causa antes do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados/2018 o desconto do adiantamento ocorrerá de forma integral na data do pagamento proporcional da Participação nos Lucros e Resultados/2018, nos termos do *caput* da Cláusula Décima supra, sendo que o desconto será limitado ao valor final da Participação nos Lucros e Resultados/2018 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

Parágrafo Quinto. Para definição do adiantamento serão observados ainda os casos excepcionais previstos no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - TRANSAÇÃO

Aplicando-se a fórmula de cálculo prevista na Cláusula Quinta aos resultados obtidos pela EMPRESA nos anos de 2009 a 2016 (excluído o ano de 2015 no qual não houve distribuição de PLR), observa-se que o *multiplicador* nela previsto deveria ser de 6,6% (seis vírgula seis por cento) para se atingir, em média, os mesmos resultados.

A majoração do multiplicador, de 6,6% (média) para 7,3% (fixos), previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, aumenta o valor total a ser potencialmente distribuído entre os empregados a título de PLR.

Em contrapartida pela majoração do *multiplicador*, de 6,6% para 7,3%, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as PARTES acordam que com a efetiva realização do pagamento da PLR 2016-2017 (até 1º de março de 2018), o SINDICATO, por força de transação, dá plena, total e irrevogável quitação pelo Programa de Participação nos Lucros e Resultados de 2015 a 2017 para nada mais reclamar ou patrocinar, para si ou para seus representados, em juízo ou fora dele, relativamente ao mencionado programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único - O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2018 serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, observadas ainda as seguintes particularidades:

a) **Empregados afastados por auxílio doença:** é garantido ao empregado afastado, o percentual mínimo de atingimento de 1/3 (um terço) do resultado do **painel de metas da sua equipe.**

b) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como tempo de trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo **resultado do painel de metas de sua equipe.**

c) **Diretores Sindicais eleitos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo **resultado do painel de metas de sua diretoria.**

Parágrafo Segundo - Nos desligamentos ocorridos durante o ano (exceto por justa causa), antes da apuração do Resultado da Empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, será utilizada a média da pontuação de todos os painéis de metas Vale, apurada ao final do ano-base 2018 e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, sendo realizado na data prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Quarto - Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, dispensados por justa causa e desligados da empresa por aposentadoria em qualquer modalidade, inclusive por invalidez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESULTADO DA EMPRESA E TETO DA PLR

Para o exercício de 2018 a EMPRESA manterá em **7 (sete) salários-base** do empregado o valor anual máximo (teto) a ser recebido por cada empregado a título de Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo Primeiro. O atingimento do teto da PLR dependerá do **Resultado Máximo da Empresa (1,333)** apurado no ano base e do resultado máximo do **Painel de Metas (1,5)**.

Parágrafo Segundo. O resultado da empresa será medido pela **Geração de Caixa**, calculado através da diferença entre o **Fluxo de Caixa Operacional** da empresa e os **Investimentos Correntes**, ou seja, o resultado de todas as receitas da empresa menos os gastos para manter as unidades em operação, exceto despesas financeiras e investimentos de capital (novos projetos).

Parágrafo Terceiro. O Resultado da Empresa será **apresentado ao SINDICATO ao final de cada trimestre para avaliação conjunta.**

Parágrafo Quarto: Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos, tais como Gerentes, Supervisores, Líderes de Projetos, Diretores e demais cargos especializados equivalentes, serão estabelecidos por normas internas: os tetos de PLR, (ii) o Fator de Desempenho Individual (FDI) que poderá impactar positiva ou negativamente os valores a serem percebidos pelos líderes individualmente e (iii) meta adicional que os impulsionem a zelar pela saúde e segurança dos trabalhadores a eles vinculados administrativa ou tecnicamente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de alteração de cargos (por motivo de promoção ou demissão de cargo estratégico) o pagamento da PLR será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados em cada cargo, observado o teto correspondente para cada posição.

Parágrafo Sexto: O FDI e a meta de saúde e segurança não se aplicam aos supervisores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, que é composto da seguinte forma:

Máximo de 6 Indicadores, Mínimo de 10% de peso para cada indicador (1)

Indicadores regulados pela Controladoria Global da Vale (EBITDA sem ajustes e indicador econômico do negócio)	Sustentabilidade	Outros indicadores mais específicos à equipe
No mínimo 50%	No mínimo 10%	No máximo 33,33%

(1) O total dos indicadores no painel somará peso igual a 100% ou 1,5 pontos.

Parágrafo Primeiro - A pontuação a ser apurada pode variar de 0 (mínimo) a 1,5 (máximo) considerando os resultados dos indicadores acima.

Parágrafo Segundo - O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, para os empregados pertencentes às categorias de Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Aeronautas e Marítimos conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados com seus respectivos sindicatos.

Parágrafo Quarto- Para os empregados que passaram a trabalhar no regime de horário-fixo de 7,5 horas (sete horas e meia) e 11 horas (onze horas) e estão, em decorrência dessa mudança, recebendo o "adicional por aumento de jornada", o valor

base para cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será estabelecido conforme Acordo Coletivo de Trabalho Especifico firmados com seus respectivos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR a ser paga para cada empregado será calculada através da fórmula abaixo:

PLR EM NÚMEROS DE SALÁRIOS= TARGET em número de salários x Resultado do painel de Metas x Resultado Vale

Parágrafo Primeiro. Os fatores acima são definidos da seguinte forma:

TARGET: 3,5 (três vírgula cinco) salários.

RESULTADO DO PAINEL DE METAS: Pode variar entre 0 (zero) e 1,5 (um vírgula cinco), dependendo do efetivo cumprimento das metas estabelecidas para cada empregado no exercício.

RESULTADO DA VALE: Pode variar de 0 (zero) a 1,333 e será apurado através do *FUNDING*.

FUNDING: Será de 7,3% do Fluxo de Caixa Operacional menos os Investimentos Correntes (FCO – IC) dividido pelo custo de se pagar pelo Target para todos os empregados e pelo valor médio de todos os Painéis de Metas.

Parágrafo Segundo - Para a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2018 é condição essencial (gatilho) que a empresa atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa orçado para o exercício.

MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR
Gerente
VALE S.A.

RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA
Gerente
VALE S.A.

ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO
Presidente
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

RONILTON DE CASTRO CONDESSA
Secretário Geral
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.